

Dispõe sobre procedimento emergencial e temporário de vistoria prevista nas Resoluções CONTRAN nº 282/2008 e nº 466/2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o encerramento de contrato de prestação de serviços da empresa responsável para sistema de vistoria eletrônica no âmbito do DETRAN-MS e de suas Agências no interior do Estado;

Considerando que até o presente momento não foi homologada licitação para solução eletrônica ou credenciamento de empresa que atenda esse serviço, o que impossibilita a prestação do serviço nos moldes em que era praticado;

Considerando, ainda, o nosso compromisso com os proprietários de veículos que buscam este órgão de trânsito para efeito de regularização documental.

RESOLVE:

Art. 1º - A partir do dia 14 de agosto de 2017, este Departamento Executivo de Trânsito realizará as vistorias estabelecidas nas Resoluções CONTRAN nº 282/2008 e nº 466/2013 manualmente, até a homologação de nova empresa que se responsabilizará pelo feito nos termos da legislação vigente.

I. Nos veículos automotores, os sequenciais identificadores do chassi / VIN e dos motores deverão ser decalcados em suas peças para efeitos de composição dos processos CGV de regularização;

II. Com relação aos veículos não motorizados, reboques e semirreboques, será realizada tão somente a decalcação de seus sequenciais identificadores do chassi / VIN;

III. Relativamente aos motores, quando não passíveis de decalcação, mas cujas sequencias possam ser visualizados, deverão ser anotados nos decalques essa condição, ou seja, apenas os números visualmente identificados;

IV. E quanto aos motores que não são passíveis de visualização sem remoção de peças, deverão ser anotadas essa situação no decalque com a expressão "motor de difícil acesso";

V. As observações relativas às identificações de motores não poderão constar na documentação CRV/CRLV a ser expedida pelo DETRAN-MS em processos próprios;

VI. As vistorias obrigatórias para efeito de regularizações documentais serão regularmente cobradas, conforme o constante na tabela de serviços do DETRAN-MS (código 2026);

VII. As vistorias tratadas nesta portaria deverão ser obrigatoriamente cadastradas no sistema informatizado do DETRAN-MS em transações próprias já existentes (ROT-VIS) no ato da formalização do processo CGV, no setor de atendimento ao proprietário;

1º § Os despachantes autorizados a realizar o decalque de veículos zero km não poderão fazê-lo com a informação "motor de difícil acesso", neste caso o veículo deve ser encaminhado para vistoria em uma Agência do DETRAN-MS.

2º § Os agentes de identificação (Vistoriadores) no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul estão autorizados a proceder nos termos constantes da presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 11 de agosto de 2017.

Gerson Claro Dino
Diretor-Presidente